



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

EDITAL REGULAMENTADOR DA CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas da consulta eleitoral para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Geral do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora para o quadriênio 2025/2029.

Art. 2º – O processo eleitoral será desenvolvido segundo as normas constantes nesta regulamentação e coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria DIRGV/UFJF Nº 47, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- II – Receber e homologar as inscrições dos candidatos(as) por chapa;
- III – Organizar e regulamentar o(s) debate(s) entre as chapas;
- IV – Definir o calendário eleitoral;
- V – Definir e organizar as eleições;
- VI – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII – Apurar e divulgar os resultados da eleição;
- VIII – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 4º – A eleição será realizada em 1 (um) turno, independentemente do número de chapas inscritas.

Art. 5º – A votação será realizada de forma remota (on-line) por meio do módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF.

Art. 6º – As divulgações atinentes aos procedimentos desta consulta eleitoral serão realizadas no site institucional do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, na aba Institucional, A UFJF, Comissão Eleitoral, Link: <https://www2.ufjf.br/gv/sobre/comissao-eleitoral/>

SEÇÃO III

Dos Eleitores

Art. 7º – São eleitores:

I – Todos os docentes efetivos ativos, em exercício ou não de suas atividades, lotados no *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II – Todos os técnicos-administrativos em educação ativos, em exercício ou não de suas atividades, lotados no *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

III – Todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação lotados no *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º Os eleitores deverão estar devidamente cadastrados no sistema SIGA até a data da eleição.

§2º Para os eleitores que porventura pertençam a mais de um segmento aparecerá no módulo SIGA-eleição a opção de voto na categoria com menor número de eleitores.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 8º – Podem ser candidatos todos os docentes efetivos lotados no *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, que estejam em exercício de suas atividades e que sejam portadores do título de doutor.

Art. 9º – A inscrição da candidatura será realizada por meio da formação de uma chapa constituída de um candidato a Diretor(a) e de outro a Vice-diretor(a) Geral do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, vinculados entre si.

Art. 10º – A inscrição deverá ser feita pelo e-mail: comissaoeleitoral.dg2025@ufjf.br contendo nome completo, cargo pretendido, número do SIAPE, número do CPF, e-mail e cópia do título de doutor de cada candidato.

§1º O horário de inscrição será das 08:00 horas do primeiro dia estabelecido no Calendário Eleitoral até às 19:00 horas do último dia estabelecido no Calendário Eleitoral.

§2º A inobservância na prestação de qualquer informação constante no caput deste artigo, bem como o descumprimento do prazo estabelecido no §1º, resultarão no indeferimento da inscrição.

Art. 11º– Será atribuído um número para cada chapa considerando a ordem de inscrição.

SEÇÃO V

Do Calendário Eleitoral

Art. 12º – Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

Procedimento	Data	Horário
Divulgação do Edital	28/11/24	08:00 horas
Inscrições das chapas	28/11/24 a 02/12/24	Vide art. 10
Homologação e atribuição de número às chapas	02/12/24	Após as 19:00 horas
Prazo para interposição de recurso da decisão de homologação das chapas	03/12/24	Das 07:00 horas às 19:00 horas
Julgamento dos recursos e divulgação definitiva das chapas	04/12/24	19:00 horas
Período de campanha	05/12/2024 a 16/12/2024	Vide art. 14
Inscrição de Fiscal	09/12/2024	Das 07:00 horas às 19:00 horas
Eleição	17/12/2024	Das 07:00 horas às 23:00 horas
Apuração e divulgação do resultado	18/12/2024	19:00 horas

Prazo para interposição de recursos	19/12/2024	19:00 horas
Julgamento de recursos e divulgação do resultado final	13/01/2025	19:00 horas
Submissão do resultado da consulta pública ao Conselho Gestor	Data a ser definida pelo Conselho Gestor	-----

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 13º – A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo de:

I - Debates entre os candidatos de forma remota ou presencial.

II - Discussão com estudantes, professores e técnicos-administrativos em educação de forma remota ou presencial.

III - Divulgação da campanha pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão.

IV - Distribuição de material físico ou virtual.

§1º Todo material de campanha eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos(as) aos cargos de direção e vice-direção, o número e o nome da chapa.

§2º Qualquer outro tipo de material de campanha, não previsto neste regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

Art. 14º – As atividades de campanha poderão ocorrer das 07:00 horas do primeiro dia estabelecido no Calendário Eleitoral até às 19:00 horas do último dia estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 15º – Havendo mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral convidará os representantes para realização de debate, com regras gerais estabelecidas em comum acordo entre as chapas.

Parágrafo único. Só será realizado debate se todas as chapas aceitarem o convite da Comissão Eleitoral.

Art. 16º – Os membros da chapa poderão utilizar a lista de e-mails institucionais dos servidores e dos alunos do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora para divulgação de propostas,

sendo que o assunto do e-mail deverá iniciar com “Propostas da chapa” seguido do número, nome da chapa e no corpo do e-mail, referência ao presente item deste edital.

Art. 17º – Não é permitida propaganda que implique em incitamento de atentado contra pessoas ou bens; em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que prejudique o bom andamento das atividades acadêmicas; que calunie, difame ou injurie qualquer candidato, bem como seus apoiadores.

Art. 18º – Fica vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira.

Art. 19º – Fica vedada a propaganda eleitoral no dia da votação.

Art. 20º – É expressamente proibida a realização de campanha eleitoral de qualquer natureza nas salas de aula, durante a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Não configura atividade de campanha ilegal o uso ostensivo de adesivos, bottons ou outras formas passivas e silenciosas de demonstração de preferência, desde que respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 21º – É facultado às chapas inscritas a criação de salas virtuais oficiais da UFJF para a realização de atividades de campanha, respeitadas as disposições gerais deste artigo.

Art. 22º – As violações às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela Comissão Eleitoral, que definirá a sanção dentre as seguintes penalidades:

I - Repreensão pública do infrator.

II - Suspensão de realização de campanha por período determinado.

III - Solicitação do cancelamento da inscrição da chapa ao Conselho Gestor do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º Se aplicada qualquer uma das penalidades acima mencionadas, a chapa penalizada poderá interpor recurso, dentro de 24 horas da divulgação, ao Conselho Gestor do *Campus* Governador Valadares

§2º O Conselho Gestor do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora será convocada para decidir sobre o recurso.

§3º Na ocorrência de aplicação da penalidade prevista no inciso III ou interposição de recurso por chapa penalizada, o cronograma da consulta eleitoral será suspenso até que a questão seja analisada pelo Conselho Gestor do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora.

SEÇÃO VII

Da Votação

Art. 23º - O voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto.

Art. 24º – A eleição ocorrerá em módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF, de forma a garantir a segurança de todo o processo e o sigilo dos votos dos eleitores aptos.

§1º Os perfis de Coordenador, Gestor, Elegível/Candidato, Eleitor e Fiscal serão inseridos no módulo SIGA-eleição pela Comissão Eleitoral.

§2º Devido a impossibilidade do registro de chapas no módulo SIGA-eleição, constará o nome do candidato a Diretor(a) Geral do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora, que representará a sua chapa. Os votos recebidos pelo candidato(a) representarão o total de votos recebidos pela chapa registrada junto à Comissão Eleitoral.

Art. 25º - As diretrizes da apuração serão mediadas via recursos deste módulo.

Art. 26º – A votação ocorrerá das 07:00 horas às 23:00 horas do dia 19 de dezembro de 2024.

SEÇÃO VIII

Da Fiscalização

Art. 27º – Fica facultado à chapa indicar um fiscal para atuar no processo eleitoral, através do e-mail: comissaoeleitoral.dg2025@ufjf.br

Parágrafo único: O horário de indicação do fiscal será das 07:00 horas às 19:00 horas do dia 10/12/24, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral.

SEÇÃO IX

Da Apuração

Art. 28º – A Comissão Eleitoral reunirá as informações geradas pelo módulo SIGA-eleição, as quais estarão também disponíveis para os fiscais.

Art. 29º – O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade estabelecida pela Comissão Eleitoral, agrupando-se em três categorias: categoria dos docentes, categoria dos TAEs e a categoria dos discentes, de forma a garantir igual participação entre as três categorias. A fórmula aplicada no processo será a seguinte:

$$N = [NVD_o/NTD_oV + NVTe/NTTeV + NVDi/NTDiV] \times 100/3$$

Onde:

N = percentual total de votos para uma chapa;

NVDo = número de votos nesta chapa pelos docentes;

NTDoV = número total de docentes votantes;

NVTe = número de votos nesta chapa pelos TAEs;

NTTeV = número total de TAEs votantes;

NVDi = número de votos na chapa dos discentes;

NTDiV = número total dos discentes

§ 1º Os índices (NVDo, NTDoV, NVTe, NVTeV, NVDi e NTDiV) descritos no caput deste artigo serão obtidos por meio de relatórios gerados pelo módulo SIGA-eleição pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação on-line.

§ 2º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e duas decimais no resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou mantendo-se a segunda decimal se a terceira for menor que 5 (cinco).

Art. 30º – Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior percentual total de votos, calculado nos termos do artigo anterior.

§ 1º Em caso de empate, as chapas serão classificadas de acordo com o número de votos válidos obtidos na soma dos três segmentos.

§ 2º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará, de imediato, o resultado da eleição.

SEÇÃO X

Dos Recursos

Art. 31º – Em qualquer etapa do processo eleitoral, os eleitores, candidatos e/ou fiscais credenciados poderão apresentar recursos, explicitando o motivo e justificativa, pelo e-mail: comissaoeleitoral.dg2025@ufjf.br. O recorrente deverá apresentar seu recurso em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO XI

Das Disposições Finais

Art. 32º – Para encaminhamento de comunicação à Comissão Eleitoral, poderá ser utilizado o e-mail: comissaoeleitoral.dg2025@ufjf.br

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e Instruções emanadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Comissão Eleitoral do *Campus* Governador Valadares, da Universidade Federal de Juiz de Fora

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Lacerda dos Santos, Professor(a)**, em 27/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Pinto, Servidor(a)**, em 27/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Lima Junior, Professor(a)**, em 27/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2124759** e o código CRC **D378F18D**.